



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº456 /2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo a elaborar o (PROCOPAV) - Programa Comunitário de Pavimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o (PROCOPAV) - Programa Comunitário de Pavimentação, o qual fará parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, previsto no artigo 71, combinado com a alínea "e" do artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Carambeí.

Art. 2º - O Programa Comunitário de que trata o artigo anterior, será executado de forma planejada e ordenada, consistindo no revestimento de via pública com pavimentação asfáltica ou poliédrica e outras melhorias.

Parágrafo único. A execução deste Programa pelo Município, em se tratando de benfeitorias pagas pelos proprietários, será feita mediante prévia concordância de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis, localizados no trecho da via pública a ser beneficiado.

Art. 3º - Para a concretização das obras, com a aplicação desse Programa Comunitário, o Município, a critério do Poder Executivo, poderá arcar com até 50% (cinquenta por cento) do custo do programa, e, em até 100% (cem por cento), quando se tratar de via pública que sirva de tráfego para linhas de transporte coletivo da Cidade, de acordo com o interesse da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A participação do município nos custos referidos no *caput* deste artigo poderá ser efetuada com o fornecimento de materiais e prestação de serviços diretamente à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 4º- Proposta pelo Executivo, ou solicitada pelos proprietários através de abaixo-assinados, a realização dessas obras, a Prefeitura Municipal fará um levantamento global dos Custos referentes à implantação da pavimentação asfáltica ou poliédrica, conforme o caso, nas vias públicas que recaiam individualmente aos proprietários dos imóveis, cientificando-os quanto os valores, condições, juros e correção monetária, para a obtenção da concordância prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a aplicação desta Lei.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE JULHO DE 2006.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal